



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Projeto de Decreto Legislativo: nº 05 de 09.09.2019



Assunto: Projeto de Decreto Legislativo.

Concessão de Título de Cidadão Jacareense ao Senhor Ricardo Pereira de Carvalho. Possibilidade.

Autor: Vereador Fernando da Ótica Original.

PARECER Nº. 283- METL - SAJ - 09/2019.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Fernando da Ótica Original, que visa conceder Título de Cidadão Jacareense ao Senhor Ricardo Pereira de Carvalho.

O respectivo projeto contém em sua justificativa a trajetória de vida do homenageado, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis (fls. 03 a 06), bem como fotos do pretense homenageado (fls. 07/10).

Foi remetido a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos pela Presidência desta Casa Legislativa, para examinar a sua pertinência: constitucional, legal e jurídica.

É o relatório.

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

Segundo o artigo 30 da Constituição Federal, é de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Jacareí dispõe em seu artigo 28 acerca das atribuições **privativas** da Câmara Municipal e, no caso em tela, deve-se atentar em particular ao seu inciso XVI, que confere o seguinte texto legal:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



“Conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.”

Nessa mesma linha de pensamento, o artigo 134¹ do Regimento Interno, disciplina sobre a Concessão de Homenagens através de Títulos Honorários de Cidadania, elencando assim, os pontos cruciais que devem ser observados para a proposição de tal ato.

Faz-se importante ressaltar que a análise do mérito em questão, bem como a análise acerca do preenchimento dos requisitos do homenageado para recebimento tal honraria, fica sob competência do Vereador, sendo competência desta Secretaria de Assuntos Jurídicos apenas se manifestar acerca dos aspectos jurídicos do projeto.

II - DAS COMISSÕES PERMANENTES

As Comissões Permanentes têm como objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e manifestar sua opinião quanto ao mérito e aspecto técnico, conforme dispõe o texto legal do artigo 31 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

¹ Art. 134. A concessão de homenagens através de Títulos Honorários de Cidadania pela Câmara Municipal de Jacareí facultada aos vereadores durante a Legislatura com a apresentação de projetos dar-se-á mediante decretos legislativos.

§ 1º São títulos honoríficos concedidos pela Câmara Municipal de Jacareí:

I – Cidadão Benemérito, destinado aos cidadãos naturais da cidade de Jacareí-SP;

II – Cidadão Jacareense, destinado aos cidadãos nascidos fora do Município de Jacareí-SP.

§ 2º O título honorífico será concedido à pessoa homenageada individualmente que tenha reconhecidamente prestado serviços relevantes ao Município, ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular.

§ 3º É vedada a concessão de homenagem a mais de uma pessoa na mesma propositura.

§ 4º Não será admitida emenda à proposição a que se refere este artigo, salvo as de autoria do próprio autor.

§ 5º Não será dada publicidade à fase de tramitação dos projetos que concedam os Títulos de Cidadania, que serão deliberados por meio de voto secreto, exclusivamente para preservar o homenageado do possível resultado negativo pela rejeição da propositura.

§ 6º A votação dos projetos e a entrega dos títulos honoríficos de cidadania para detentores ou candidatos a cargos públicos eletivos não poderão ser realizadas no período eleitoral.

§ 7º O projeto a que se refere este artigo deverá estar acompanhado de biografia circunstanciada da pessoa ser homenageada acompanhada da justificativa da propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Assim, o Projeto de Decreto Legislativo, ora analisado, deverá ser encaminhado à Comissão de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, conforme artigo 33 do Regimento Interno.

III - DA VOTAÇÃO

A proposição em questão não padece de qualquer vício em seu aspecto jurídico, por atender todos os pressupostos legais, e conforme preconiza o § 3º, II, do artigo 122, do vigente Regimento Interno e, para aprovação depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em turno único de votação, quando da concessão de título de cidadania ou qualquer honraria ou homenagens a pessoas.

IV - DA CONCLUSÃO

Em suma percebe-se que tal Projeto de Decreto Legislativo está de acordo com o devido rito, preenchendo os requisitos legais, podendo então prosseguir.

Este é o parecer desta Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Jacareí, 11 de setembro de 2019.

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

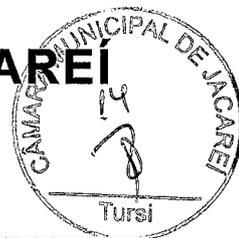
OAB/SP 250.244

Consultor Jurídico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2019

Ementa: *Projeto de Decreto Legislativo que concede o título de cidadão Jacareense a Ricardo Pereira de Carvalho. Possibilidade. Legalidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 283 – METL – SAJ – 09/2019 (fls. 11/13) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento, ressaltando o disposto no artigo 134, § 5º do Regimento Interno, que preconiza o sigilo do projeto.

Jacareí, 11 de setembro de 2019.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico